



**PROCESSO: 0459/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2025**

**ORIGEM: SECRETARIAS MUNICIPAL DE OBRAS**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de sondagem.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº. 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação da legalidade.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de sondagem, no atendimento às demandas da Secretaria de Obras, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço global, estimado em **RS 21.296,64** (vinte e um mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Relatou o setor de Protocolo, aos 18/03/2025, que a secretaria requisitante, qual seja, Secretaria de Obras, instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em seguida, em fl. 06/12, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária pelo setor interessado, conforme se observa às fls. 032, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.



Por fim, em fl. 034, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

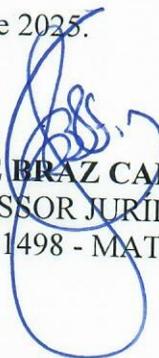
Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta (Ata de Registro de Preços) constante dos autos, destaca-se prazo de vigência de 01 (um) ano.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 15 de abril de 2025.

  
**JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA**  
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL  
OAB/RJ 131498 - MATRÍCULA Nº. 080251877